



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, usando de atribuições legais e,

Tendo em vista o decurso do prazo legal, PROMULGO com fulcro no Art.119,
§ 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

LEI Nº1.783 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Proíbe a colocação de salas comerciais e/ou
residenciais em containeres no Município de
Cachoeiras de Macacu e dá outras
providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO,** Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei Municipal:

ART. 1º - Fica proibida colocação de salas comerciais e /ou
residenciais em containeres no Município de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo Único – Excetuassem do artigo 1º dessa Lei, Projetos residenciais com
características especiais aprovados pelo Conselho dqa Cidade e pela Câmara dos
Vereadores.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Edson Washington André Cosendey
Presidente

Autoria: Marcelo Pinto Ribeiro- Vereador PSDB